



#PartilhaPúblic@

CONTRATO

2023-04-14-AS-PRR-2346-CD-Ronda-
ANJE Aquisição de prestação de
consultoria de avaliação de serviços
complementares a ser prestados pelo
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
no momento de criação de empresas e
demais interações com estas - PRR

Referência: 2023-04-14-AS-PRR-2346-CD-
Ronda-ANJE



#PartilhaPúblic@

CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Contratante (Contraente Público)

Pessoa jurídica	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
N.º de pessoa coletiva	██████████
Sede	██ ██████████
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrêgo Maia
Qualidade do(s) representante(s)	Vogal do Conselho Diretivo, nos termos da Deliberação n.º 1184/2021

Segundo Contratante (Co-contratante)

Pessoa jurídica	A.N.J.E. - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS
N.º de pessoa/NIF	██████████
Sede	██
Representada por (nome)	Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego, e Pedro Manuel Pires de Lima Guerreiro
Qualidade do(s) representante(s)	Representantes legais
Certidão permanente	██████████

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA



A presente Ficha Descritiva sumaria os aspetos essenciais do Contrato e constitui a referência das cláusulas *infra*, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	2023-04-14-AS-PRR-2346-CD-Ronda-ANJE Aquisição de prestação de consultoria de avaliação de serviços complementares a ser prestados pelo Instituto dos Registos e do Notariado I.P. no momento de criação de empresas e demais interações com estas - PRR
2	Tipologia de contrato	Aquisição de serviços
3	Identificação do ato de adjudicação	Despacho do Conselho Diretivo de 09 de junho de 2023
4	Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato	Despacho do Conselho Diretivo de 09 de junho de 2023
5	Preço contratual	Valor sem IVA: 19.990,00 € Valor com IVA: 24.587,70 €
6	Habilitação para encargos plurianuais, se aplicável	Não aplicável
7	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas <i>infra</i>)	Aquisição de prestação de consultoria de avaliação de serviços complementares a ser prestados pelo Instituto dos Registos e do Notariado I.P. no momento de criação de empresas e demais interações com estas, nos termos melhor previstos na parte III do caderno de encargos.
8	Prazo de vigência do contrato	3 meses
9	Local da prestação de serviço	Lisboa
10	Garantias (caução ou retenção de pagamentos)	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do art. 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o art. 88.º, n.º 3 do CCP.
11	Rubrica de classificação económica do	D.02.02.14.D0.00



	orçamento da entidade adjudicante	
12	Compromisso	BY52308107
13	Gestor de contrato	████████████████████
14	Gestor funcional do contrato	████████████████████
15	Ajustamentos aceites pelo adjudicatário	Não aplicável
16	Sujeição a Visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas.

2.1 PARTE II - CLAUSULADO

CLÁUSULA 1.ª OBJETO E CONTEÚDO

1. O presente contrato tem o objeto o descrito no **ponto 1** da Ficha Descritiva *supra*, com os termos características e requisitos constantes do mesmo.
2. As referências constantes do presente contrato ao Código dos Contratos Públicos consideram-se feitas ao Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
3. Fazem parte do presente contrato os elementos constantes do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (caso tenham sido emitidos, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada; os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se aplicável), aplicando-se, em caso de divergência, as regras constantes do mesmo artigo 96.º.

CLÁUSULA 2.ª TERMOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é executado em conformidade e de acordo com o objetivo do mesmo, nos termos melhor descritos nos vários documentos que o compõem, de forma a assegurar, numa lógica de orientação para o resultado, o cumprimento das prestações dele constantes, com elevados níveis de diligência, exigência e profissionalismo, para que a entidade adjudicante esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.



CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço contratual referido na Ficha Descritiva supra, com a repartição de encargos prevista na mesma, se aplicável.
2. Caso o contrato vigore além do ano económico em curso, **CONTRAENTE PÚBLICO** poderá, no quadro da legislação vigente, e nos termos a definir por este, alterar os montantes respeitantes aos encargos respeitantes a cada ano, antecipando ou autorizando a assunção de despesa em ano(s) seguinte(s), sendo em qualquer caso o montante fixado para cada ano económico acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede, sem dependência de autorização.
3. São apenas devidos pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** os montantes correspondentes às prestações efetivamente contratualizadas e prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**, podendo, caso tal decorra da execução de contrato, restar valores não consumidos.
4. Findo o contrato, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo do que se encontra previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, constituem obrigações do Contraente Público:

- a. Assegurar as prestações previstas no presente contrato, de acordo com os elementos que o compõem;
- b. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução das prestações, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- c. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- d. Pagar as prestações contratadas.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no **CADERNO DE ENCARGOS** ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
 - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente contrato, constituído pelos elementos contantes da cláusula primeira, e executar as prestações nele previstas;



#PartilhaPúblic@

- c. Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d. Informar de imediato ao Contraente Público de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações, ou para a segurança de pessoas e bens do Contraente Público, se aplicável;
 - e. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à realização das prestações, se aplicável.
2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação das prestações do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Aplica-se em matéria de faturação o regime constante no Caderno de Encargos.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, em modelo aprovado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 7.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora nos termos descritos no ponto 8 da Ficha Descritiva *supra*, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.

CLÁUSULA 8.ª REGISTO E RELATÓRIO

O **COCONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, sem prejuízo do referido no número 2 da cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 9.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante *supra*.
2. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do **CO-CONTRATANTE** e dos seus colaboradores às instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO** não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades daquele.

CLÁUSULA 10.ª - RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



1. Na execução do contrato, o **CO-CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta execução do contrato.
2. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, ou qualquer outro facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

CLÁUSULA 11.ª – GARANTIAS DE BOM CUMPRIMENTO

No **ponto 10** da Ficha Descritiva identifica-se, se aplicável, as garantias com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o **Segundo Contratante** assume com esta celebração.

CLÁUSULA 12.ª – ELEMENTOS FINANCEIROS

Os documentos financeiros que suportam a celebração e execução do contrato são os identificados nos **pontos 11 e 12** da Ficha Descritiva.

CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DE CONTRATO E GESTOR FUNCIONAL DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do Contrato é o identificado no **ponto 13** da Ficha Descritiva.
2. O gestor do contrato identificado no número anterior acompanha permanentemente a execução do Contrato, recebendo as respetivas faturas, se aplicável, e articulando a sua validação com o gestor funcional.
3. O gestor funcional do contrato é identificado no **ponto 14** da Ficha Descritiva, competindo-lhe:
 - a. Operacionalizar os termos da execução do Contrato;
 - b. Emitir as notas de encomenda respeitantes ao mesmo, se aplicável;
 - c. Confirmar junto do gestor do contrato que as prestações foram cumpridas.
4. Nos casos em que não seja designado gestor funcional, o gestor de contrato acumula as funções referidas nos números anteriores.

CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

Em matéria de penalidades é aplicável o regime constante do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª - PARTE GERAL E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

As cláusulas constantes do Caderno de Encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do Caderno de Encargos.



#PartilhaPúblic@

O presente contrato é celebrado em duas vias, caso seja em suporte papel, ou em formato eletrónico em documento único, considerando-se neste último caso celebrado na data da aposição da última assinatura bastante para assegurar a representação das partes, com a respetiva data.

Pelo Contraente Público

**Bruno
Adrego
o Maia**

Digitally signed by
Bruno Adrego Maia
DN: C=PT, T=Vogal, O=
Instituto dos Registos e
do Notariado I.P., SN=
Adrego Maia, G=Bruno,
CN=Bruno Adrego Maia
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2023.09.13
11:03:53+01'00'
Foxit PDF Reader
Version: 12.1.2

Pelo Co-contratante

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
PEDRO MANUEL PIRES DE LIMA
GUERREIRO
Membro do Conselho de Gestão e Diretor de
Empreendedorismo
ANJE - Associação Nacional de Jovens
Empresários
Data: 15-09-2023 10:49:37 globaltrustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
PEDRO MANUEL DE RESENDE PINGUICHA
GALEGO
Diretor Geral e Coordenador do Conselho de
Gestão
ANJE - Associação Nacional de Jovens
Empresários
Data: 15-09-2023 12:56:24 globaltrustedsign.com